

Não tendo ainda a Commissão creada, por Decreto da fundação desta Bibliotheca, apresentado o Regulamento para a mesma, que no mesmo the foi ordenado; e sendo necessario estabelecer provisoriamente alguma medida que evite os damnos que podem resultar da falta de disposições de policia e de conservacão; como Membro da Commissão e Inspector da Bibliotheca estabeleço, até que as Cortes mandem o contrario os seguintes artigos de instruções para os Funcionarios da citada Bibliotheca.

Artigo 1.º

A Bibliotheca abrir-se-ha todos os dias de Sessões de Cortes, ou de Comissões ás dez horas e meia da manhã, e fixar-se-ha as quatro da tarde.

Artigo 2.º

Na Bibliotheca terão simplesmente entrada franca os Sen. Membros do Corpo Legislativo, do Governo, e Empregados de Cortes, e bem assim aquellas pessoas que se apresentarem com bilhetes dos primeiros mencionados.

Artigo 3.º

O Sen. Bibliothecario, ou quem suas vontades fixer, e até mesmo os Continuos, no caso d'alguma pessoa querer levar livros, ou papeis para fora do Recinto da Bibliotheca o prevenirão que não he permittido tal fazer.

§.º No caso de haver pedido de Livros ou papeis para trabalhos das Comissões farão entrega d'elles, hu ma vez que o pedido venha por via de empregado de Cortes, e tomarão nota do dia, obra, Commissão, e pessoa que a levou, a fim de constar, e de no acto da res-

restituição ser posta a descarga competente. —

Palacio das Cortes, em 1.º de Janeiro de 1837. —

João Augusto de Castro Soutinho
Proprietor.

Para a organização do archivo da Camara dos Dignos Pares do Reino, e em quanto os respectivos livros de registo findos e mais documentos respeitantes á mesma Camara, não passarem definitivamente a fazer parte integrante da bibliotheca das Cortes, observar-se-hão, provisoriamente, as seguintes Instruções. — 1.ª O Archivo considerá em si todos os livros de registo findos, e, bem assim os originaes de todos os projectos e proposições de lei, do parecer, interpellações, propostas, mocções, requerimentos, representações, decretos, menasques, felicitações; processos electoraes ou criminaes; cartas reais de nomeação del Rey, de Presidentes e Vice Presidentes, supplementos e de communicacão das respectivas nomeações; autographos das Cortes Gerais, correspondencia expedida e recebida; actas das sessões da Camara, mesmo quando consistida em Tribunal de justiça, accoão - actas de nascimento, baptismo, reconhecimento - casamento, acclamação e fallecimento das pessoas da familia